

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 002 / 2012 - SO,
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 110.000.355/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa CONSPAV CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 00.895.830/0001-24, com sede na SCIA Quadra 08, Conjunto 14, Lotes 05/06 - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, portador da identidade nº. 3965/D - CREA - DF e CPF nº. 072.650.341-04, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 021/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 55 a 72), da Proposta de fls. 161 e 162 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Execução de drenagem pluvial na QI 18, Conjunto L, no Guará – DF, consoante especifica o Convite nº. 021/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 55 a 72), e a Proposta de fls. 161 e 162, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 70.938,00 (setenta mil, novecentos e trinta e oito reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSPAV CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº. 00.895.830/0001-24	R\$ 70.938,00

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 70.938,00 (setenta mil, novecentos e trinta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº. 0020, emitida em 26/01/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ao) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária (OB) junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, e sua liquidação dar-se-á até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a SO/DF.



7.3 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.4 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.5 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.6 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.7 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;



- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

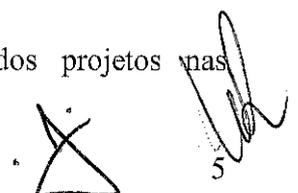
10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.



5

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto

J



na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 021/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

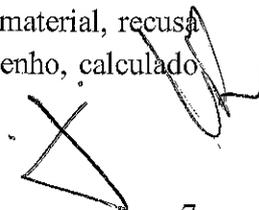
13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

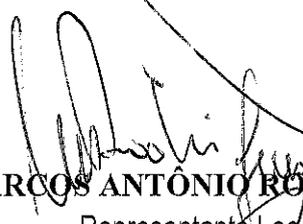
Brasília - DF, 08 de fevereiro de 2012.

P/ DISTRITO FEDERAL:



OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:



MARCOS ANTONIO RODRIGUES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização



Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

COMISSÃO DE JULGAMENTO CADASTRAL DO BRB

RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO BRB 2011/003 – ATA:25

A Comissão de Julgamento Cadastral do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado parcial do CREDENCIAMENTO BRB 2011/003 – DIATE/SUCOR, que considerou aptas as empresas ao credenciamento, nas respectivas localidades: Região 003: LUIZ PAULO SOARES DOS SANTOS – AGROPECUÁRIA VEREDAS ME; Região 009: CRED PREMIUM – CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA; Região 029: INFORMAL CONVENIÊNCIA E COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA; Região 030: HIPERMERCADO D'TERRA LTDA; Região 056: MM MERCADO DE ALIMENTOS LTDA ME e Região 064: GRÁFICA E PAPELARIA ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Empresa analisada e constante da Ata 25, julgada inabilitada: Região 051: NELSON RIBEIRO DE ANDRADE ME. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueada no horário de 10h às 16 horas, no SBS, Quadra 1, Bl. E, Ed. Brasília, 16º andar, Brasília/DF. Processo 327/2011.

HUMBERTO AUGUSTO COELHO

Presidente da Comissão de Julgamento Cadastral do BRB

GERÊNCIA DE MARKETING

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BANCO DE BRASÍLIA S/A, para patrocínio ao Bosque Formosa Esporte Clube, Participação no XXXVII Campeonato Brasileiro de Futebol 2012, pelo valor global de R\$ 150.000,00, torna público que o Diretor-Presidente do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 09/02/12, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Parecer PRESI/SUMAR/GEPUP – 2012/024.

O BANCO DE BRASÍLIA S/A, para patrocínio ao Ceilândia Esporte Clube, Participação no XXXVII Campeonato Brasileiro de Futebol 2012, pelo valor global de R\$ 150.000,00, torna público que o Diretor-Presidente do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 09/02/12, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Parecer PRESI/SUMAR/GEPUP – 2012/021.

O BANCO DE BRASÍLIA S/A, para patrocínio ao Legião Empreendimentos Esportivos Ltda, Participação no XXXVII Campeonato Brasileiro de Futebol 2012, pelo valor global de R\$ 150.000,00, torna público que o Diretor-Presidente do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 09/02/12, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Parecer PRESI/SUMAR/GEPUP – 2012/023.

O BANCO DE BRASÍLIA S/A, para patrocínio ao Sociedade Esportiva Brazlândia Ltda, Participação no XXXVII Campeonato Brasileiro de Futebol 2012, pelo valor global de R\$ 150.000,00, torna público que o Diretor-Presidente do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 09/02/11, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Parecer PRESI/SUMAR/GEPUP – 2012/020.

O BANCO DE BRASÍLIA S/A, para patrocínio ao Capital Clube de Futebol S/C Ltda, Participação no XXXVII Campeonato Brasileiro de Futebol 2012, pelo valor global de R\$ 150.000,00, torna público que o Diretor-Presidente do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 09/02/12, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Parecer PRESI/SUMAR/GEPUP – 2012/022.

O BANCO DE BRASÍLIA S/A, para patrocínio à Associação Atlético Luziânia, Participação no XXXVII Campeonato Brasileiro de Futebol 2012, pelo valor global de R\$ 150.000,00, torna público que o Diretor-Presidente do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 09/02/12, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Parecer PRESI/SUMAR/GEPUP – 2012/025.

JOSÉ ANTÔNIO MENDES FERNANDES
Superintendente DEMAR

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2010,

NOS TERMOS DOS PADRÕES Nº 13/2002 e 14/2002.

Processo: 110.000.451/2008 (Licitação, Contrato e 1º ao 6º Aditivos). Partes: DF/SO a empresa POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 72.588.080/0001-59, com sede na ADE Quadra 400, Conjunto 01, Lote 13 - Recanto das Emas - DF. Objeto: Sob o amparo do inciso IV, § 1º, do artigo 57, e ainda, da alínea "b", do inciso I, do artigo 65, c/c § 1º, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução, bem como altera financeiramente o Contrato nº 026/2010, celebrado em 19/04/2010 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22/04/2010, e que tem por objeto a elaboração de projetos executivos complementares (incluindo fundações e estrutura, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio), para a reforma do Cine Brasília e anexo, sito na EQS 106/107, no Plano Piloto - DF, consoante específica o Convite nº. 012/2010 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 10/02/2012, fica prorrogado até 09/06/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 15/03/2012. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o presente contrato tem seu valor

reduzido para R\$ 84.173,34 (oitenta e quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), após recálculo dos honorários (considerando exclusão do prédio anexo), e ainda, tem seu valor acrescido em R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), referente à complementação na elaboração de projetos de sondagens, fundações e estruturas, instalações hidro-sanitárias, elétricas, de ar condicionado e de prevenção e combate a incêndio para nova casa de máquinas e reservatório para sistema de sprinklers do Cine Brasília, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 104.213,34 (cento e quatro mil duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos), conforme consta do processo administrativo nº 110.000.451/2008, que lhe deu origem. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2011. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: FERNANDO ANTÔNIO DE MORAES TESTAHY, na qualidade de Procurador.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2011,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 110.000.431/2008 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo). Partes: DF/SO e a empresa GEOTEC ENGENHARIA TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.896.380/0001-08, com sede no SAAN Quadra 02 nº 555 Sala 02 - Brasília-DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II, § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 008/2011, celebrado em 09/12/2011 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13/12/2011, e que tem por objeto a execução de estacionamento público na EQNN 07/09, Área Especial "G", em Ceilândia/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 125/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 14/05/2012, fica prorrogado até 13/07/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 11/04/2012. DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: DANILO CRUZ DE LIMA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002.

EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 110.000.355/2011. Partes: DF/SO e a empresa CONSPAV CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 021/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 55 a 72), da Proposta de fls. 161 e 162 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: Execução de drenagem pluvial na QI 18, Conjunto L, no Guarã - DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 70.938,00 (setenta mil e novecentos e trinta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 70.938,00 (setenta mil e novecentos e trinta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 0020, emitida em 26/01/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE MATERIAIS Nº 63/2011.

A CEB distribuição S/A, através da CPLM, situada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área Especial C, bloco H sala 01, Brasília-DF, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório do Pregão Presencial de Materiais 063/2011, no qual sagraram-se vencedoras as empresas Elctra Comercial Elétricos Ltda., para os itens 4, 8, 19, 20, 27, 30, 32, 39, 50, 51